



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 187/2002

“Regulamenta imunidade tributária aos templos religiosos estabelecidos no Município de Sarzedo, e dá outras providências”

Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente vedada a cobrança de impostos de qualquer natureza aos templos religiosos estabelecidos no Município de Sarzedo, conforme definição legal prevista nos artigos 150, VI, b da CF/88 e 11, XIV, b da LOM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de novembro de 2002.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
CAB/MS 72.765